



São Paulo, 25 de Abril de 2017

Ofício SINOG 030/2017

À

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS

Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES

Grupo Técnico de Acreditação de Operadoras

Ilma. Dra. Martha de Oliveira

Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Contribuições referentes ao novo Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde**

Prezada Senhora,

O **Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo – SINOG**, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar as suas contribuições referentes ao novo Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, e respectiva alteração da Resolução Normativa RN nº 277 de 04 de novembro de 2011, exposto na reunião do Grupo Técnico, realizada no dia 31/03/2017.

Antes de mais nada, cumpre salientar a importância de avaliar as justificativas que fundamentam a pertinência de uma regulação adequada ao segmento de odontologia sempre de forma apartada, dada a sua natureza e especificidades. Nesse sentido, no que se refere ao segmento das operadoras exclusivamente odontológicas, cumpre tecer as seguintes observações e contribuições:

A Resolução Normativa RN 277, de 04 de novembro de 2011, que institui o programa de acreditação de operadoras de planos privados de assistência à saúde, em momento algum estabeleceu regras específicas para as operadoras do segmento odontológico, impedindo, portanto, a participação de tais empresas no Programa de Acreditação.

Sopesando a maioria dos itens que compõem as dimensões avaliadas pelas entidades acreditadoras no processo de acreditação de que trata a referida Resolução Normativa RN nº 277 de 2011, é possível constatar que os mesmos restringem a participação das empresas do segmento odontológico.

Por essa razão, faz-se necessária a adequação e o enquadramento dos quantitativos de itens que serão avaliados em cada dimensão pelas entidades

SINOG – Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo

Rua Treze de Maio, 1540 – Bela Vista – 01327-002 – São Paulo – SP

Fone: (55 11) 3289-7299 - www.sinog.com.br – sinog.diretoria@sinog.com.br



acreditadoras, bem como a elaboração de metodologia, pesos e fórmulas específicos para o cálculo da nota em cada dimensão das empresas de odontologia no referido programa.

*Assim, é a presente para sugerir a alteração dos Anexos I, II, e IV e a inclusão do Anexo V, todos da Resolução Normativa RN nº 277, de 04 de novembro de 2011, **conforme as planilhas encartadas ao presente documento.***

O SINOG acredita que as proposições aqui sugeridas, permitirão e estimularão a participação das operadoras exclusivamente odontológicas no referido Programa de Acreditação de Operadora dessa ANS.

Por fim, de modo a proporcionar as alterações nos anexos supra referidas, requer também a alteração do caput do artigo 11 na Resolução Normativa RN nº 277, de 2011, que deverá vigor com a seguinte redação:

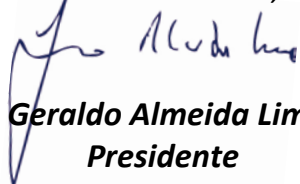
“Art. 11. O Programa de Acreditação de OPS consiste em uma série de itens, distribuídos em sete dimensões, cujo objetivo é avaliar o grau de conformidade de cada item quando confrontado com as práticas adotadas pela operadora, de acordo com o Anexo III para as operadoras médico-hospitalares, e de acordo com o Anexo V para as operadoras exclusivamente odontológicas.

§1º A entidade acreditadora escolhida pela operadora executará o Programa de Acreditação e confrontará o padrão de cada um dos itens com o padrão encontrado na operadora, sendo então aferido o grau de conformidade que a operadora apresenta em relação a cada um dos itens.

§2º O Programa de Acreditação de OPS será sempre aplicado na íntegra, sendo vedada a sua aplicação parcial, mesmo nos casos em que a operadora já tenha sido anteriormente submetida ao Programa”.

Sendo o que nos cumpria, renovamos uma vez mais os protestos de elevada estima e consideração, despedimo-nos,

Atenciosamente,



Geraldo Almeida Lima
Presidente